

**GUIA LEGAL
SEBRAE/PR
INFORMAÇÕES
ESSENCIAIS
PARA A VIDA
EMPRESARIAL**

EQUIPE TÉCNICA

Mauricio Miyake

Gerente da Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae/PR

Thiago Ducci Toninello

Consultor Jurídico

Laura França Bubniak

Consultora Jurídica

Caroline Rodrigues da Silva

Consultora Jurídica

APRESENTAÇÃO

Empreendedor, seja bem-vindo!

Esperamos que aqui, neste guia jurídico, você encontre respostas para questões do seu dia a dia, dicas, orientações e informações de relevância.

Este material foi pensado e criado com muito carinho, especialmente para você.

Conte conosco sempre!

SUMÁRIO

1. DIREITO DO TRABALHO	10
1. Como a reforma trabalhista de 2017 afetou os MEIs e micro e pequenos negócios no que diz respeito ao trabalho realizado pelo empregado fora das dependências do empregador?	10
2. É possível terceirizar todas as atividades da empresa?	10
3. Quais são os direitos que um empregado terceirizado tem em relação a um empregado efetivo?	10
4. As MPes podem realizar a compensação de horas extras de seus empregados?	10
5. Quanto ao depósito para fins de recurso em ações trabalhistas, existe algum benefício para as MPes?	11
6. Ao conceder férias coletivas a seus empregados, a micro e pequena empresa precisa, obrigatoriamente, comunicar o ato ao Ministério do Trabalho, atualmente Ministério da Economia?	11
7. De quais obrigações trabalhistas as microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas?	11
8. Uma microempresa ou empresa de pequeno porte pode ser representada por terceiros perante a Justiça do Trabalho?	11
9. Quais são os benefícios da reforma trabalhista para microempresas e empresas de pequeno porte?	11
10. Como funciona a concessão de férias a partir da reforma trabalhista?	12
11. Qual a vantagem do trabalho intermitente para as MPes?	12
12. A reforma trabalhista trouxe alguma autonomia ou liberdade de negociação para as micro e pequenas empresas?	12
13. É permitido solicitar que o empregado execute alguma atividade do trabalho em sua casa e fora do horário de expediente (não em regime de teletrabalho), e ainda estude ou realize cursos, por conta e custo próprio, para entender melhor o serviço ou o produto da empresa, de forma a melhorar o atendimento a clientes?	13
14. MEI pode contratar estagiário?	13

2. DIREITO DO CONSUMIDOR	15
1. Estabelecimentos podem cobrar valores diferentes para cartão de crédito, dinheiro ou compras feitas pela internet e aplicativos?	15
2. O estabelecimento pode recusar o pagamento por meio de cartão de crédito para produtos de baixo valor?	15
3. O mesmo produto está com preços diferentes. Qual deles o consumidor deverá pagar?	15
4. Posso delimitar a venda para compra exclusiva de fardos ou em embalagens fechadas?	15
5. Posso condicionar a venda de um produto à compra de outro?	15
6. Produtos considerados essenciais, como medicamentos, telefone celular, computador, televisor, geladeira, máquina de lavar, fogão, colchão e produtos utilizados como instrumento de trabalho, devem ser trocados quando apresentarem defeito?	16
7. A minha empresa tem obrigação de efetuar trocas de produtos que não apresentaram defeito ao cliente?	16
8. O Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de devolução do produto e da quantia paga?	16
9. Vendo produtos importados e que não têm assistência e fabricantes no Brasil. Nesse caso, sou obrigado a conceder garantia?	16
10. Qual é o prazo mínimo de garantia dos produtos que vendo no meu estabelecimento?	16
11. Devo fazer a troca de produto com defeito?	16
12. Produtos de mostruário devem ser trocados?	17
13. Considerando que meu estabelecimento tem estacionamento fechado, sou responsável pelos veículos estacionados?	17
14. O que fazer com alimentos comprados por delivery que atrasam ou não cumprem com o prazo de entrega?	17
15. O alimento chegou avariado ou diferente do que foi pedido. O que o consumidor poderá fazer?	18
16. O fornecedor pode repassar dados de clientes para envio de malas diretas?	18
17. Em quanto tempo o nome do consumidor deve ser retirado do SPC/SERASA após o pagamento de uma dívida?	18
18. Protestos indevidos, ou quando não respeitado o prazo de retirada do nome do consumidor do SPC/SERASA, geram direitos à indenização?	18

19. Devo comunicar o consumidor que o seu nome está sendo incluído no cadastro de inadimplentes, como SPC e SERASA?	18
20. No período da pandemia, alguns produtos acabam sendo mais procurados do que outros. Diante desse cenário, o fornecedor pode aumentar o preço desses produtos?	18
21. Posso exigir do consumidor o pagamento do couvert?	18
22. Posso estipular uma multa para o consumidor que perder a comanda?	19
23. O consumidor é obrigado a pagar a taxa de 10%?	19

3. DIREITO ADMINISTRATIVO

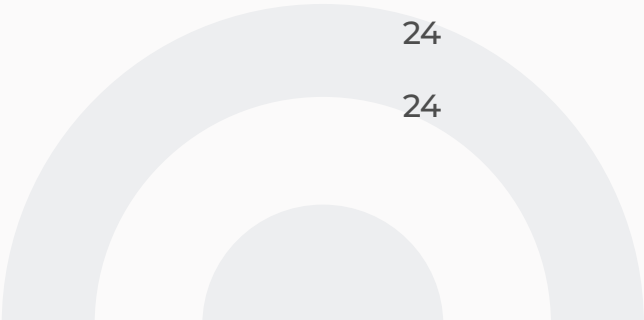
20

1. O que é e para que serve uma licitação?	20
2. Por que devo incentivar a realização e participação da minha empresa em uma licitação?	20
3. Como é processada uma licitação?	20
4. O que eu devo observar com atenção para que a minha empresa possa participar de uma licitação?	21
5. Qual legislação devo observar ao participar de uma licitação?	21
6. Quais são os critérios de habilitação em um edital de licitação?	21
7. É possível questionar ou pedir esclarecimentos sobre o edital?	22
8. O que é um registro de preços?	22
9. Minha empresa de pequeno porte tem tratamento diferenciado nas licitações públicas?	22
10. Como será formalizada a contratação após a licitação?	23
11. Quais são os riscos empresariais da participação em uma licitação?	23

4. DIREITO TRIBUTÁRIO

24

1. Quais são as principais opções de regime tributário?	24
2. Quais são os impostos que uma microempresa paga?	24
3. Como fazer um planejamento tributário?	24



4. O que é uma alteração de regime de tributação?	25
5. Como saber se o Simples Nacional é a melhor opção para minha empresa?	25
6. Como aderir ao Simples Nacional?	26
7. Em termos tributários, qual é o enquadramento correto para atividades de e-commerce e quais as diferenças na tributação de um estabelecimento físico e de atividades de e-commerce?	26
8. O MEI está obrigado a emitir nota fiscal nas vendas via e-commerce?	26
9. É permitido ao MEI enviar encomendas por meio do correio ou transportadora para clientes pessoas físicas de outros estados sem emissão de nota fiscal?	26
10. O que devo fazer para encerrar a minha empresa como MEI?	27

5. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 28

1. O que são dados pessoais? Quais os exemplos de dados pessoais?	28
2. A LGPD se aplica a todos os dados pessoais? Quais as exceções da aplicação da LGPD?	28
3. Quais os principais atores do tratamento de dados pessoais? Quem são os “agentes de tratamento”?	28
4. Quem será encarregado pelo tratamento de dados?	29
5. Qual é a importância do consentimento na LGPD?	29
6. Quais serão as sanções aplicáveis a quem infringir a LGPD?	29
7. Quais os procedimentos para implementação e adequação da empresa à LGPD?	29
8. Quais são as fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais?	30
9. Como elaborar um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)?	30
10. Quais os principais cuidados que as empresas devem ter com a LGPD?	30
11. Como aplicar a LGPD para os pequenos negócios?	31
12. Quais os direitos e deveres sobre as postagens nas mídias como Instagram?	31
13. Como a pessoa física deve proceder em casos de fraudes, em que seus dados pessoais são utilizados para abertura de empresa sem o seu conhecimento ou consentimento?	32

6. DIREITO EMPRESARIAL 33

1. O que é a recuperação judicial e a extrajudicial? 33
2. A recuperação judicial ou a extrajudicial garantem a não falência da empresa? 33
3. Como deve ser feita a recuperação extrajudicial? 33
4. O que difere a recuperação judicial da extrajudicial? 33
5. O que a empresa poderá fazer durante o trâmite do pedido de recuperação judicial? 34
6. Quais modalidades de empresas não estão sujeitas à Lei n. 11.101/2005? 34
7. Em qual órgão a empresa deverá pedir a sua recuperação judicial? 34
8. Quais são os meios oferecidos pela legislação para recuperação da empresa? 34
9. Quando o processo de recuperação judicial é encerrado? 35
10. Quais os requisitos para entrar com esse pedido? 35
11. Quais os procedimentos e efeitos jurídicos da recuperação judicial? 35

7. FUSÕES, AQUISIÇÕES E DISSOLUÇÕES 36

1. Qual é o conceito de fusões e de aquisições e quais são as suas diferenças? 36
2. O que consta em um distrato? 36

8. STARTUPS 37

1. O que são startups e quais suas características? 37
2. O que é o Inova Simples? 37
3. No que consiste o tratamento diferenciado às startups pelo Inova Simples? 37
4. Uma startup precisa ser formalizada? 38
5. Quais as obrigações fiscais, jurídicas e trabalhistas de uma startup? 38
6. O que são Corporate Venture Capital, Venture Builders e Corporate Venture Builders? 38

7. O investidor que realiza aporte de capital em startups será considerado sócio, para fins de responsabilidades?	39
--	-----------

9. MEI/DIREITO PREVIDENCIÁRIO **40**

1. O MEI é obrigado a contribuir com a Previdência Social?	40
2. Qual o tempo de contribuição de um MEI para a aposentadoria?	40
3. Funcionários públicos, aposentados e pensionistas podem ser MEI?	40
4. MEI pode ser sócio de outras empresas?	41
5. Aquele que recebe Bolsa Família, ao formalizar-se, perde o benefício?	41

10. DIREITO AUTORAL **42**

1. O que pode ser compreendido como direitos autorais?	42
2. O que é um direito moral e um direito patrimonial do autor?	42
3. É necessário o registro da obra autoral para que esta seja protegida (como, por exemplo, o registro de um livro, de uma música ou de um filme)?	42
4. Quais são os direitos morais do autor de uma obra?	43
5. O que é cedido ou transmitido quando é realizado um contrato de “cessão de direitos autorais”?	43
6. O que é o domínio público de uma obra autoral? O que cai em domínio público e como?	43
7. O que é o “direito de citação”?	44
8. As ideias são protegidas por direitos autorais?	44
9. As imagens obtidas em sites de internet em geral poderão ser utilizadas somente com as referências de fonte ou precisam de licenças ou termos de cessão de direitos autorais?	44
10. Músicas e vídeos do YouTube precisam dos contratos (licenças/autorizações) de cessão de direitos autorais para a sua utilização em uma nova obra?	44
11. A condição de coautoria (que ocorre quando duas ou mais pessoas elaboram em conjunto uma obra autoral) implica também na necessidade de todos os coautores autorizarem a utilização da obra ou celebrarem, em conjunto, um contrato de cessão de direitos?	45

12. Fotografias de obras de arte tiradas por um empregado ou profissional contratado pela empresa, para essa finalidade, precisam de termo de cessão desse empregado ou profissional? 45

13. Que cuidados devem ser adotados ao se firmar um contrato de cessão de direitos autorais? 45

11. A PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS 46

1. Você sabia que as micro e pequenas empresas têm benefícios em processos de licitação? 46

12. DICAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS 48

Dica 1. Participe de licitações na sua área de atuação e conhecimento. 48

Dica 2. Conheça seus concorrentes. 48

Dica 3. Leia o edital. 49

Dica 4. Documentação em dia. 49

Dica 5. Não perca prazos. 49

Dica 6. Cuidado ao escrever sua proposta. 49

Dica 7. Leia o contrato. 49

Dica 8. Siga o processo de licitação até o fim. 50

Dica 9. Utilize a tecnologia. 50

Dica 10. Conheça as legislações sobre contratações públicas. 50

DIREITO DO TRABALHO

OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NO SEU NEGÓCIO

1. Como a reforma trabalhista de 2017 afetou os MEIs e micro e pequenos negócios no que diz respeito ao trabalho realizado pelo empregado fora das dependências do empregador?

A reforma trabalhista permitiu às empresas a definição de normas sobre o assunto e que regime de trabalho poderão estabelecer junto aos empregados. Custos como água, internet e luz elétrica devem ser acordados entre empregador e empregado. Por outro lado, jornada de trabalho e horas extras não se aplicam ao trabalho a distância.

2. É possível terceirizar todas as atividades da empresa?

Sim, é permitida a terceirização de todas as atividades da empresa, sejam elas “meio” ou “fim”. No entanto, um funcionário demitido não pode ser contratado novamente como terceirizado em um prazo de 18 meses após o desligamento.

3. Quais são os direitos que um empregado terceirizado tem em relação a um empregado efetivo?

Os empregados terceirizados têm direito aos mesmos serviços de alimentação, transporte e atendimento médico oferecidos a todos os empregados efetivos da empresa, mas dependerá da política de benefícios, eventualmente elaborada, para regulamentar esse tipo de assunto.

4. As MPEs podem realizar a compensação de horas extras de seus empregados?

Sim. Os processos de acúmulo de banco de horas poderão ser firmados por meio de Acordo Individual de Trabalho entre empregado e empregador, que permite a negociação sobre quando e como querem compensar suas horas extras.

5. Quanto ao depósito para fins de recurso em ações trabalhistas, existe algum benefício para as MPEs?

No caso de algum empregado ajuizar reclamação trabalhista, os valores do depósito exigido para apresentação de recurso contra decisão são diminuídos em 50% se comparados com o de outras empresas.

6. Ao conceder férias coletivas a seus empregados, as micro e pequenas empresas precisam, obrigatoriamente, comunicar o ato ao Ministério do Trabalho, atualmente Ministério da Economia?

Esse comunicado não é necessário quando se trata de microempresa e empresa de pequeno porte, por força da Lei Complementar n. 123/06. No entanto, o comunicado deverá ser feito aos sindicatos que representam a categoria profissional, e que são responsáveis por acompanhar e garantir os direitos dos trabalhadores. Nesse comunicado, precisam constar informações como datas iniciais e finais das férias e quais estabelecimentos ou setores estão sendo englobados.

7. De quais obrigações trabalhistas as microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas?

As MPEs estão dispensadas das seguintes obrigações, chamadas acessórias, nos termos da legislação trabalhista: afixação de quadro de horário de trabalho dos empregados, exceto do menor aprendiz; anotações das férias dos empregados em livros ou ficha de registro, no momento da concessão (no entanto, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a anotação deve ser realizada); manutenção do livro de inspeção do trabalho; emprego e matrícula de menores aprendizes nos cursos especializados mantidos pelo SENAI; comunicação ao Ministério da Economia da concessão de férias coletivas.

8. Uma microempresa ou empresa de pequeno porte pode ser representada por terceiros perante a Justiça do Trabalho?

Sim, é possível a representação perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam os fatos, ainda que não tenham vínculo trabalhista ou societário.

9. Quais são os benefícios da reforma trabalhista para microempresas e empresas de pequeno porte?

A reforma trabalhista possibilitou a flexibilização dos contratos de trabalho. Todas as cláusulas em negociação coletiva poderão ser acertadas individualmente, bem como as decisões acordadas entre empregador e empregado, que passam a ter a mesma



prevalência dos acordos coletivos de cada categoria.

Além disso, após 12 horas de trabalho, há 36 horas de descanso, respeitando o máximo de 48 horas por semana trabalhadas – 44 horas comuns e 4 horas extras. O tempo de transporte, uniformização e alimentação cedido pela empresa ao empregado não é mais contado como horas trabalhadas. Por fim, também é possível negociar salários por hora ou por dia, em vez de pagamentos mensais.

10. Como funciona a concessão de férias a partir da reforma trabalhista?

As férias podem ser divididas em até três períodos, sendo que um dos períodos não pode ser menor do que 14 dias corridos, enquanto os outros dois períodos não podem ser inferiores a 5 dias corridos.

11. Qual a vantagem do trabalho intermitente para as MPEs?

O § 3º do art. 443 da CLT prevê uma nova modalidade de contrato de trabalho, o intermitente, no qual a prestação de serviços com subordinação não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, sem que precisem firmar contratos por prazo indeterminado e arcar com altos salários mensais.

12. A reforma trabalhista trouxe alguma autonomia ou liberdade de negociação para as micro e pequenas empresas?

Sim, as micro e pequenas empresas podem usufruir da autonomia concedida pela reforma trabalhista aos contratos individuais, pois, nos termos do parágrafo único do art. 444 da CLT, os contratos individuais realizados com empregados portadores de diploma de nível superior e que percebam remuneração mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social terão a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos sobre os temas (inciso I a XV) de que dispõe o art. 611-A da CLT. Portanto, mesmo que as cláusulas individuais estabeleçam direitos e obrigações diferentes dos contidos nas cláusulas ou nos acordos coletivos, prevalece o que estiver estabelecido no contrato individual.



13. É permitido solicitar que o empregado execute alguma atividade do trabalho em sua casa e fora do horário de expediente (não em regime de teletrabalho), e ainda estude ou realize cursos, por conta e custo próprio, para entender melhor o serviço ou o produto da empresa, de forma a melhorar o atendimento a clientes?

Cursos, treinamentos, palestras e atividades do gênero, mesmo que via internet, embora possam aprimorar os conhecimentos do trabalhador na atividade que desempenha, acabam por beneficiar o empregador, pois este contará com uma mão de obra qualificada e mais produtiva, sem qualquer investimento adicional. Razão pela qual o tempo despendido fora do horário de trabalho é considerado como de proveito da empresa, devendo ser remunerado.

Para evitar qualquer risco trabalhista neste sentido, recomenda-se que o empregador disponibilize um tempo (10, 20, 30 minutos...) diário para que seus empregados possam participar desses cursos, treinamentos, palestras e afins.

14. MEI pode contratar estagiário?

Embora a lei seja omissa, alguns MEIs podem contratar um estagiário, desde que não tenham outro empregado contratado e que obedeçam aos requisitos da Lei de Estágio.

A Lei Complementar n. 128/2008, que instituiu a modalidade, esclarece que o micro-

empreendedor individual tem direito de empregar uma pessoa para o seu negócio. Portanto, é permitido contratar um estagiário, que terá contrato regido por legislação própria e específica, sem subordinação à CLT.

A estratégia pode ser vantajosa para quem deseja aumentar a produtividade do negócio, mas não tem condições de arcar com os custos para contratar um colaborador efetivo. Porém, é preciso conhecer as características e as regras do estágio para realizar o processo adequadamente e evitar problemas trabalhistas no futuro. É preciso lembrar, ainda, que também não é todo MEI que pode ter um estagiário.

A atividade de estágio é regulamentada pela Lei do Estágio (Lei n. 11.788/2008), e em seu art. 9º está estabelecido quem pode realizar essa contratação:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando ativida-

des de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.”

Assim, apenas os MEIs que se enquadrem no caput desse artigo têm essa possibilidade, e a partir do momento em que tomam essa decisão, devem observar todas as nor-

mas e obrigações – para empregador e para estudante – existentes nessa modalidade.

Além disso, o estágio deve ter o acompanhamento da instituição de ensino, sem perder de vista que seu objetivo é capacitar o jovem profissional para o mercado de trabalho, então, pode ser que esse jovem profissional não tenha nenhuma experiência. Assim, ao delegar tarefas ao estudante, o MEI precisa supervisioná-lo.

Outro fator a ser observado é que a jornada de trabalho fica limitada a até seis horas diárias e trinta horas semanais, dependendo da formação do estudante, sem a possibilidade de horas extras.

Dessa forma, nossa recomendação para o MEI que busque essa alternativa é realizar uma acurada análise dos custos e benefícios em optar por um estagiário em vez de um empregado regular, justamente porque o contrato de estágio requer uma série de cuidados especiais para não caracterizar vínculo de emprego e, principalmente, porque será a única contratação de pessoal que poderia realizar.



DIREITO DO CONSUMIDOR

MANEIRAS PRÁTICAS DE OBSERVAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO SEU NEGÓCIO

1. Estabelecimentos podem cobrar valores diferentes para cartão de crédito, dinheiro ou compras feitas pela internet e aplicativos?

Não poderá haver diferença de preços entre transações efetuadas com uso do cartão de crédito e as que são em dinheiro. Por outro lado, poderá haver cobranças com valores diferentes quando a compra for realizada pela internet ou por meio de aplicativos.

2. O estabelecimento pode recusar o pagamento por meio de cartão de crédito para produtos de baixo valor?

Quando prevista no local a possibilidade de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, o estabelecimento não poderá recusar a compra em razão do valor do produto.

3. O mesmo produto está com preços diferentes. Qual deles o consumidor deverá pagar?

Nesta situação, o consumidor deverá pagar o menor preço constante no anúncio, oferta ou etiqueta.

4. Posso delimitar a venda para compra exclusiva de fardos ou em embalagens fechadas?

Ninguém é obrigado a levar um fardo ou embalagem inteira de um produto quando só precisa de uma unidade, desde que seja possível o fracionamento com a preservação das condições do produto.

5. Posso condicionar a venda de um produto à compra de outro?

Não, tal prática é conhecida como venda casada, e é ilegal, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

6. Produtos considerados essenciais, como medicamentos, telefone celular, computador, televisor, geladeira, máquina de lavar, fogão, colchão e produtos utilizados como instrumento de trabalho, devem ser trocados quando apresentarem defeito?

Sim, nesses casos o fornecedor deve fazer a imediata troca do produto, sob pena de indenização por danos morais e materiais ao consumidor.

7. A minha empresa tem obrigação de efetuar trocas de produtos que não apresentaram defeito ao cliente?

O Código de Defesa do Consumidor não determina a obrigatoriedade de troca de produtos que não apresentaram defeito. No entanto, é uma boa prática e é recomendável para diversos ramos do comércio, tendo em vista a possibilidade de fidelização desse cliente junto à empresa.

8. O Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de devolução do produto e da quantia paga?

Na hipótese de compra realizada no local, o Código de Defesa do Consumidor não obriga o fornecedor a devolver o valor pago no caso de devolução do produto. No entanto, se a compra foi realizada pela internet ou

por telefone, o cliente tem o prazo de até 7 (sete) dias para o cancelamento da compra, com a conseqüente devolução do valor integralmente pago no produto.

9. Vendo produtos importados e que não têm assistência e fabricantes no Brasil. Nesse caso, sou obrigado a conceder garantia?

Pelo Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor deve arcar com a garantia do produto que coloca no mercado, independentemente da existência de assistência técnica ou fábrica no país. Nessa situação, deverá o fornecedor fazer a troca imediata do produto defeituoso.

10. Qual é o prazo mínimo de garantia dos produtos que vendo no meu estabelecimento?

Aplica-se o prazo de 30 dias para produtos e serviços não duráveis e 90 dias para produtos e serviços duráveis.

11. Devo fazer a troca de produto com defeito?

O fornecedor deverá providenciar o reparo no prazo de 30 dias. Caso não seja solucionado o problema, o consumidor poderá optar pela substituição do produto por outro, pela restituição do valor pago ou pelo abatimento proporcional ao preço em outro produto.

12. Produtos de mostruário devem ser trocados?

Todo e qualquer produto colocado à venda tem garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, contados da data da compra. Assim, havendo defeito no produto e não sendo possível sua reparação, o fornecedor deverá promover a troca do produto, a devolução do valor pago ou o abatimento do valor em outro produto.



13. Considerando que meu estabelecimento tem estacionamento fechado, sou responsável pelos veículos estacionados?

Dispondo o estabelecimento de estacionamento fechado para clientes, por mais que seja gratuito, a empresa responderá por qualquer dano ou furto realizado naquele local, independentemente se o cliente chegou a efetuar alguma compra ou não.

14. O que fazer com alimentos comprados por delivery que atrasam ou não cumprem com o prazo de entrega?

Pela legislação, o consumidor poderá cancelar a compra e/ou recusar a entrega, visto que não foi cumprida, por parte do fornecedor, a oferta indicada.

15. O alimento chegou avariado ou diferente do que foi pedido. O que o consumidor poderá fazer?

O fornecedor deverá cumprir com o pedido solicitado ou reembolsar o consumidor com o valor integral.

16. O fornecedor pode repassar dados de clientes para envio de malas diretas?

O consumidor deve ser comunicado previamente e por escrito sobre a abertura de cadastro, devendo autorizar expressamente o compartilhamento destes dados cadastrais.

17. Em quanto tempo o nome do consumidor deve ser retirado do SPC/SERASA após o pagamento de uma dívida?

Em até 5 dias o nome do cliente deve ser retirado dos órgãos de proteção ao crédito.

18. Protestos indevidos, ou quando não respeitado o prazo de retirada do nome do consumidor do SPC/SERASA, geram direitos à indenização?

Sim, qualquer empresa que efetuar o protesto de forma indevida, ou seja, naqueles casos em que o consumidor não tinha débitos junto àquela empresa ou quando devidamente quitados e não retirados no prazo de até 5 dias, o Poder Judiciário vem condenando as empresas ao pagamento de indenizações por danos morais.

19. Devo comunicar o consumidor que o seu nome está sendo incluído no cadastro de inadimplentes, como SPC e SERASA?

Sim, essa comunicação deve ser prévia à inclusão nesses cadastros, sob pena de o fornecedor ser responsabilizado por danos morais e materiais.

20. No período da pandemia, alguns produtos acabam sendo mais procurados do que outros. Diante desse cenário, o fornecedor pode aumentar o preço destes produtos?

O mero aumento de preço não configura prática ilegal, desde que não seja em valor extremamente elevado sem nenhuma justa causa aparente.

21. Posso exigir do consumidor o pagamento do couvert?

O consumidor não é obrigado a pagar pelo “couvert”, que são aqueles petiscos servidos antes do prato principal. Se for cobrado, o consumidor deve ser consultado previamente.

22. Posso estipular uma multa para o consumidor que perder a comanda?

Tal prática é ilegal e o consumidor deve pagar apenas o valor daquilo que consumiu. O controle do consumo nos estabelecimentos é de inteira responsabilidade do próprio estabelecimento, não dos clientes. Portanto, além da comanda entregue ao consumidor, é necessário que o local tenha um outro controle do consumo.

23. O consumidor é obrigado a pagar a taxa de 10%?

A taxa de 10% ou a gorjeta do garçom é uma forma que muitos estabelecimentos utilizam para bonificar o profissional pela atenção dada aos clientes e pelo serviço bem prestado. É uma liberalidade, ou seja, o consumidor pode optar por pagar ou não. Essa taxa deve ser informada prévia e adequadamente, com o devido valor discriminado na conta e a indicação de que a cobrança é opcional ao cliente.

DIREITO ADMINIS- TRATIVO

O QUE É LICITAÇÃO E COMO SUA EMPRESA PODE PARTICIPAR

1. O que é e para que serve uma licitação?

A licitação é um procedimento obrigatório que deverá ser realizado pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal e demais instituições que administram recursos públicos (como Entidades do Sistema S, SESC, SESI, SEBRAE, SESCOOP etc.) para contratação de serviços, obras e aquisição de produtos. O principal objetivo da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o órgão que está promovendo a licitação, considerando o melhor preço e a melhor qualidade, com isonomia e aplicando-se princípios e regras próprios.

2. Por que devo incentivar a realização e participação da minha empresa em uma licitação?

A licitação pode gerar sensíveis aumentos de lucratividade à empresa contratada, desenvolvimento da economia local e melho-

res produtos e serviços disponíveis à Administração Pública e à população como um todo. Dessa forma, os melhores serviços, com os melhores preços, serão colocados à disposição dos entes contratantes interessados.

3. Como é processada uma licitação?

Via de regra, a licitação se inicia com a publicação de um edital de licitação. E é por meio desse edital que os interessados poderão se informar sobre os documentos que deverão ser apresentados pelos participantes e quais as regras, os critérios e as condições para ofertar a melhor proposta técnica e/ou comercial para o órgão que está realizando a licitação. No entanto, antes da publicação são realizadas etapas internas que se destinam à descrição do que se pretende contratar, à cotação de preços, à análise jurídica do edital, dentre outros procedimentos que variam conforme o objeto a ser contratado.

4. O que eu devo observar com atenção para que a minha empresa possa participar de uma licitação?

Antes de participar de uma licitação, é importante o prestador de serviços ou fornecedor de produtos ter a clareza acerca das regras específicas para cada modalidade de licitação, o regime de contratação (preço unitário ou total; contratação por itens ou global etc.), o objeto a ser contratado, o local e data de realização da sessão pública, os documentos necessários para a habilitação e como deve ser apresentada a proposta comercial. Além disso, é importante observar os prazos para eventual impugnação ou interposição de recurso e as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

5. Qual legislação devo observar ao participar de uma licitação?

São várias as legislações que tratam de contratações públicas, devendo o edital de licitação indicar a lei na qual o processo está sendo fundamentado. A maioria das licitações segue as disposições constantes na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93 ou, atualmente, a Lei n. 14.133/21), podendo determinada licitação ser fundamentada em outros dispositivos legais, a exemplo da Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016) e o Regulamento de Licitações e de Contratações do Sistema S. Ainda, estados e municípios também têm legislações específicas para contratações públicas. Portanto, é importante você saber que a legislação que estiver fundamentando o procedimento deverá estar contemplada no edital de licitação.

6. Quais são os critérios de habilitação em um edital de licitação?

A habilitação é o momento em que se verifica se o licitante tem condições para executar o objeto a ser contratado. Os documentos que deverão ser apresentados para comprovação dos critérios de habilitação deverão estar previstos no edital. Pela legislação, os critérios de habilitação são divididos em habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. Basicamente, esses critérios servem para comprovar a existência e regular o exercício da pessoa jurídica, sua correta representação legal, sua regularidade perante o Fisco, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, sua capacidade técnica para execução do objeto e sua boa saúde financeira.



7. É possível questionar ou pedir esclarecimentos sobre o edital?

Qualquer interessado pode pedir esclarecimentos ou fazer questionamentos acerca de cláusulas previstas no edital de licitação. Esses pedidos de esclarecimento ou questionamentos podem apontar irregularidades no edital, além de solicitar informações que não tenham ficado claras o suficiente. O edital deverá prever qual será o procedimento a ser observado pelo interessado para fazer seus questionamentos e esclarecer suas dúvidas acerca das exigências previstas na licitação.

8. O que é um registro de preços?

O registro de preços é um procedimento previsto na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93 e Lei n. 14.133/21) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, formalizado por meio das modalidades de licitação concorrência e pregão, sendo recomendado nos casos em que o órgão que está promovendo a contratação não tem condições de estabelecer uma quantidade exata de produtos e serviços que será necessária consumir ao longo do ano. Aplicado, portanto, para contratações futuras e eventuais, com preços registrados em uma ata que será válida pelo prazo de 12 meses, como regra, durante o qual a instituição poderá celebrar as contratações com os fornecedores com preços registrados para a execução do objeto (aquisição ou serviço). Assim, o registro de preços evita problemas em contratos por falha na estimativa correta a ser adquirida ou executada, espaços para armazenamento, prazos de validade, dentre outros. É importante saber que a quantidade ou o valor registrado na ata não é de consumo

obrigatório pela entidade licitante, portanto, na proposta comercial nunca deverão ser consideradas a venda de todos os produtos ou a prestação de todo o serviço registrado no edital de licitação.

9. Minha empresa de pequeno porte tem tratamento diferenciado nas licitações públicas?

Sim, a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações posteriores criaram um procedimento de tratamento favorecido às micro e pequenas empresas que participam de processos de licitação.

O tratamento simplificado possibilita a regularidade fiscal e trabalhista tardia. À empresa enquadrada, se apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Outro benefício é o empate ficto, no qual é assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de até 5% superior ao melhor preço.

Outro benefício dado aos pequenos empresários é o tratamento diferenciado e simplificado, com a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Outra situação elencada na Lei Complementar é que nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços deve-se exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, além de outros benefícios concedidos pela lei às MPEs.

10. Como será formalizada a contratação após a licitação?

Sendo a licitação concluída e havendo um vencedor no certame, a empresa será convidada a assinar o contrato para a execução do serviço, da obra ou do fornecimento do produto. A minuta do contrato de prestação de serviços é comumente disponibilizada juntamente com o edital, devendo as empresas participantes conhecerem seus termos antes da participação na licitação. Existindo alguma irregularidade na minuta do contrato, este poderá ser alterado, assim como o edital, por meio de questionamentos, esclarecimentos ou por meio de impugnação na fase anterior à sessão pública ou, ainda, previamente à assinatura do contrato quando o documento não for similar àquele que foi publicado juntamente com o edital. O contrato anexado ao edital trará todas as cláusulas que regerão a relação entre as partes, tais como o objeto, as obrigações, o preço e forma de pagamento, forma de reajuste, prazo de vigência e de execução, penalidades, hipóteses de rescisão etc.

11. Quais são os riscos empresariais da participação em uma licitação?

A participação em licitação envolve a apresentação de muitos documentos que, por vezes, são extraídos de órgãos da Administração (Receita Federal, CEF, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal etc.). Conhecer o edital de licitação e formular a proposta comercial demanda tempo. No entanto, uma vez feita essa seleção dos documentos e conhecendo os custos do objeto, tudo tende a ficar mais fácil nas licitações seguintes.

Devem ser avaliadas diversas variáveis comuns ao tipo do objeto a ser executado, como indisponibilidade de matéria-prima, condições climáticas desfavoráveis para a safra, taxas flutuantes de câmbio, disponibilidade de mão de obra etc. Sempre que uma negociação é iniciada com outra empresa, é recomendável uma análise sobre as condições de execução, entregas e pagamentos. Também é recomendável que o interessado em participar da licitação verifique a situação financeira da outra parte, experiência e eventuais referências. Em outras palavras, a empresa deve realizar uma análise de risco para o negócio ao participar de uma licitação. Isso porque sua empresa se deparará com prazos curtos para o levantamento de todos os documentos exigidos no edital e para a formulação das propostas. Na hipótese de quaisquer descumprimentos, caso seja vencedora e celebre o contrato, a empresa poderá sofrer penalidades que, a depender da severidade, podem impedir a participação em futuras licitações.



DIREITO TRIBUTÁRIO

COMPREENDA REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

1. Quais são as principais opções de regime tributário?

Há em nosso sistema tributário três principais regimes de tributação: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Todos os tributos vêm resumidos em um só documento e o recolhimento é feito mensalmente, possibilitando a administração mais simplificada. O Lucro Presumido é um regime optativo de apuração, cuja base de cálculo é suposta e definida por lei. Sobre esse percentual entendido como lucro é que são incididas as alíquotas dos principais impostos. Por sua vez, o regime do Lucro Real, diferentemente do Lucro Presumido, prioriza o resultado fático em que as alíquotas são baseadas no cálculo “receita menos despesas”. É normalmente adotado por empresas de grande porte, que têm grandes despesas ou são obrigadas a adotar esse regime em virtude de imposições legais.

2. Quais são os impostos que uma microempresa paga?

Os principais impostos que uma microempresa paga são COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido; CPP – Contribuição Previdenciária Patronal; IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica; PIS – Programa de Integração Social; e ISS – Imposto sobre Serviços. No caso de microempresas optantes do Simples Nacional, a maioria desses tributos vêm reunidos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DASN), o que facilita muito a vida do pequeno empreendedor.

3. Como fazer um planejamento tributário?

O planejamento tributário deve ser realizado anualmente e a opção por um dos três regimes tributários deve ser definida com cautela, pois a legislação não permite mudanças no mesmo exercício. Assim, é

preciso cuidado na hora de escolher o regime tributário correto, uma vez que esta decisão provocará efeitos positivos ou negativos durante todo o ano. Devem ser levantados e analisados dados importantes da empresa, tais como a receita bruta anual (ou previsão de faturamento), a expectativa de despesas operacionais, a margem de lucro e eventuais despesas com empregados. Ainda é necessário que o contador identifique a atividade da empresa e a legislação utilizada e realize um levantamento dos números contábeis e tributários apurados no ano atual.

Com essas informações em mãos, será necessário comparar o orçamento para o ano seguinte, para que se possa ter uma visão detalhada de qual será o melhor regime tributário.



4. O que é uma alteração de regime de tributação?

Basicamente, é uma migração que a empresa pode fazer entre os sistemas de pagamento de impostos existentes na legislação brasileira. Vale dizer que, quando uma pessoa jurídica é constituída, é obrigatória a escolha de um dos regimes de tributação, justamente porque é mediante o regime tributário escolhido que o Fisco faz a apuração e recolhe os impostos devidos por cada segmento de negócio.

E essa decisão é tomada com base em fatores como porte da empresa, atividades desempenhadas e faturamento, sendo que nem sempre a empresa conseguirá permanecer no mesmo regime tributário durante toda a existência do negócio, sobretudo em razão do seu crescimento ou aumento do lucro. É importante observar que as empresas podem efetuar a alteração do regime tributário no início de cada ano fiscal ou poderão ser obrigadas a realizar tal alteração se o limite de faturamento for excedido.

5. Como saber se o Simples Nacional é a melhor opção para minha empresa?

A melhor estratégia é realizar uma avaliação para garantir que o regime tributário escolhido seja o mais econômico e cause menor impacto em seu negócio. O planejamento tributário deverá levar em conta o faturamento e a atividade empresarial a ser exercida.

6. Como aderir ao Simples Nacional?

A adesão ao Simples Nacional é feita pela internet, por meio do portal do programa. Há uma diferença para adesão de empresas que estão iniciando suas atividades oficialmente e aquelas que já atuam no mercado. Para novas empresas, é necessário realizar a inscrição no CNPJ, a inscrição municipal e a inscrição estadual. A partir da data da última inscrição, será dado um prazo de 30 dias para que a empresa opte pelo Simples. É importante ficar atento aos prazos, pois, passados 180 dias da inscrição do CNPJ, a empresa só poderá aderir ao Simples em janeiro do ano seguinte.

Para empresas que já atuam no mercado, a adesão ao Simples Nacional é realizada todos os anos durante os dias úteis do mês de janeiro. O mais indicado é que a empresa se planeje e se prepare para a adesão, regularizando pendências financeiras com o Fisco, agilizando a documentação necessária e agendando a adesão com antecedência.

7. Em termos tributários, qual o enquadramento correto para atividades de e-commerce e quais as diferenças na tributação de um estabelecimento físico e de atividades de e-commerce?

O e-commerce pode contemplar duas atividades distintas: a de comércio varejista ou atacadista e a prestação de serviços, incluindo as operações de marketplace, em que vários vendedores ofertam e comercializam seus serviços e recebem um valor pela intermediação dos negócios realizados nesse ambiente.

Com relação à carga tributária, não há diferenças para o empresário entre uma venda realizada por um estabelecimento físico e uma venda virtual. O que difere é a arrecadação do ICMS gerada pelo e-commerce no caso de vendas interestaduais, sendo que, nesse caso, o ICMS recolhido é “partilhado” entre o estado de origem (estabelecimento do vendedor) e o estado de destino da mercadoria (consumidor final).

8. O MEI está obrigado a emitir nota fiscal nas vendas via e-commerce?

O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, mas estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for cadastrado no CNPJ, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada.

O fato é que, independentemente da dispensa de emissão de nota fiscal, o MEI deve sempre adquirir mercadorias ou serviços com documento fiscal e fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

9. É permitido ao MEI enviar encomendas por meio do correio ou transportadora para clientes pessoas físicas de outros estados sem emissão de nota fiscal?

É importante que o microempreendedor individual saiba que todas as mercadorias enviadas por meio do correio e/ou transportadora, para fora de seu estado, devem ser acompanhadas obrigatoriamente da nota

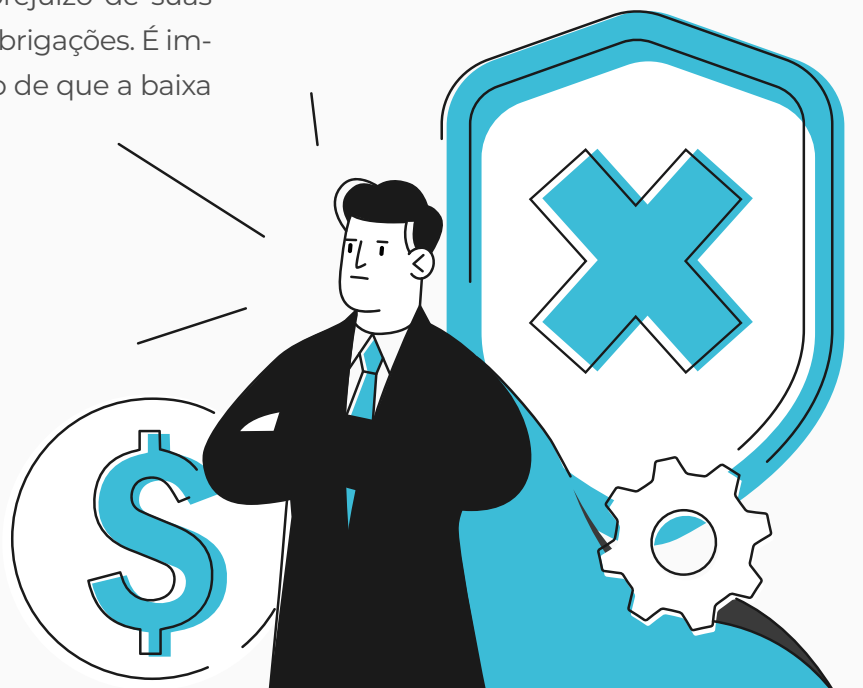
fiscal, seja a venda para pessoas físicas ou jurídicas. Isso porque a ausência de nota fiscal poderá implicar a apreensão dessas mercadorias pelo órgão responsável pela fiscalização tributária federal ou estadual, conforme o caso.

10. O que devo fazer para encerrar a minha empresa como MEI?

Para cancelar a inscrição como MEI, basta acessar o Portal do Empreendedor e solicitar a baixa do registro, devendo, posteriormente, ser preenchida a Declaração Anual para o MEI – DASN-SIMEI de extinção, acessando o Portal do Simples Nacional.

Com base no artigo 9º da LC n. 123, a baixa do MEI ocorrerá independentemente da regularidade de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, sem prejuízo de suas responsabilidades por tais obrigações. É importante ficar atento ao fato de que a baixa

do registro, sem quitação dos débitos, não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados do titular os impostos, as contribuições e as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A IMPORTÂNCIA DE ZELAR PELOS DADOS PESSOAIS DE SEUS CLIENTES

1. O que são dados pessoais? Quais os exemplos de dados pessoais?

Os dados pessoais, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), são todas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, por exemplo: nome, número do RG ou CPF, celular, data de nascimento, endereço residencial, e-mail pessoal ou corporativo, endereços de IP, geolocalização de dispositivo móvel etc.

2. A LGPD se aplica a todos os dados pessoais? Quais as exceções da aplicação da LGPD?

A LGPD não se aplicará ao tratamento de dados realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos, como: i) jornalístico, artístico e acadêmico; ii) realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; iii) provenientes de fora do território nacional e

que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país, que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

3. Quais os principais atores do tratamento de dados pessoais? Quem são os “agentes de tratamento”?

A lei cita como “agentes de tratamento” o “controlador” do dado e o “operador”. O primeiro deles, o controlador, é quem toma decisões sobre o tratamento de dados, e o operador é quem realiza o tratamento em nome do controlador. Podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado. A lei também define o “encarregado” que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4. Quem será encarregado pelo tratamento de dados?

O controlador deve indicar um profissional encarregado (pessoa física ou jurídica) pelo tratamento de dados pessoais, o qual deverá conhecer em detalhes todas as operações da empresa. Ao encarregado caberá aceitar reclamações e comunicações dos titulares e adotar providências, receber comunicações da autoridade nacional, adotar providências e orientar os funcionários e contratados da entidade sobre as práticas a serem adotadas com relação ao tratamento e à proteção dos dados.

5. Qual é a importância do consentimento na LGPD?

O consentimento constitui um ponto de atenção da LGPD, visando garantir que as pessoas tenham ciência de que devem consentir com o uso de seus dados, assim como devem ter o direito de saber sobre a finalidade da coleta e acesso ao seu conteúdo. Por isso, a lei define que o tratamento de dados apenas pode ser realizado mediante o consentimento pelo titular, que deve estar atrelado a uma finalidade determinada, devendo ambos, o consentimento e a finalidade, estar de forma clara e destacada para permitir o tratamento.



6. Quais serão as sanções aplicáveis a quem infringir a LGPD?

Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multas que variam em até 2% do faturamento da empresa ou grupo econômico, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, publicização da infração, bloqueio e eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, além de eventuais sanções administrativas, civis e penais definidas em legislação específica.

7. Quais os procedimentos para implementação e adequação da empresa à LGPD?

Para que uma empresa possa ficar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, há algumas etapas que podem ser seguidas, tais como: a) criar um comitê ou grupo de trabalho para análise, proteção dos dados e tomada de decisões; b) designar um encarregado de proteção de dados, que deverá conhecer as regras sobre privacidade e proteção de dados, para executar as ações de análise e proteção e garantir a conformidade da empresa; c) mapear e compreender o ciclo de vida dos dados pessoais tratados; d) criar uma política ou protocolo interno que regulamente, à luz da legislação, os padrões de proteção e segurança de dados; e) elaborar um relatório de impacto de dados, detalhando todos os processos de tratamento dos dados pessoais durante o ciclo de vida; f) estabelecer um plano de emergência, para situações de vazamentos indevidos; g) auditar as ações e monitorar todo o ambiente corporativo.

8. Quais são as fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais?

1. Coleta: obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação etc.).

2. Retenção: arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço etc.).

3. Processamento: qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

4. Compartilhamento: qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

5. Eliminação: qualquer operação que visa a apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

A operação de tratamento “acesso” (LGPD, art. 5º, X) está presente em todas as fases do ciclo de vida dos dados pessoais, pois, de alguma forma, precisamos realizar acesso ao dado pessoal para viabilizar sua coleta, retenção, processamento, compartilhamento ou eliminação.

9. Como elaborar um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)?

O RIPD – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais deve ser elaborado de forma preliminar ao tratamento de dados pessoais, preferencialmente na fase inicial do programa ou no projeto que tem o propósito de usar esses dados.

A elaboração contempla as etapas destacadas a seguir.

1. Identificar o agente de tratamento e o encarregado.
2. Identificar a necessidade de elaborar o relatório.
3. Descrever o tratamento.
4. Identificar partes interessadas consultadas.
5. Descrever a necessidade e proporcionalidade.
6. Identificar as medidas para tratar os riscos.
7. Aprovar o relatório.
8. Manter revisão.

10. Quais os principais cuidados que as empresas devem ter com a LGPD?

Os principais pontos de atenção com a LGPD são: a) compreender as operações que constituem tratamento de dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação,

modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; b) entender as obrigações legais, como demonstrar o consentimento de acordo com a lei, manter registro de operações de tratamento de dados realizados, elaborar um relatório de impacto, nomear um encarregado de dados, confirmar a existência, prestar esclarecimentos ou providenciar o acesso a dados mediante requerimento do titular, responder solidariamente com o operador pelos danos causados por violação da LGPD, promover o tratamento de dados de acordo com as hipóteses legais (como o consentimento, legítimo, de interesse ou cumprimento de contrato), eliminar os dados após o término do seu tratamento, dentre outros; c) conhecer os direitos dos titulares, como acesso facilitado a informações sobre o tratamento de seus dados, exigir correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, solicitar mediante requisição expressa a transferência de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, assim como solicitar a revisão do tratamento por pessoa natural, se opor ao tratamento de seus dados pessoais, se realizado com base em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, e revogar o consentimento dado anteriormente para o tratamento dos dados; d) prover estruturas para adequação da empresa à LGPD, como citado na questão acima.

11. Como aplicar a LGPD para os pequenos negócios?

Enquanto a matéria não é regulamentada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados no âmbito dos pequenos negócios, as pequenas empresas devem estabelecer

um planejamento que preveja as etapas de implantação da lei e segurança dos dados, capacitar todos os colaboradores quanto ao tratamento de dados pessoais, identificar os dados que são coletados e utilizados na operação da empresa, notificar os fornecedores e parceiros sobre a adequação no tratamento dos dados, revisar ou implementar estrutura de responsáveis (encarregado), cláusulas contratuais, ferramentas de segurança de dados etc.

12. Quais os direitos e deveres sobre as postagens nas mídias como Instagram?

Algumas cautelas devem ser tomadas no uso de mídias sociais com a LGPD. A primeira delas é a inviabilidade de aquisição de lista de seguidores, já que não houve consentimento para isso. As ações de postagem de conteúdo para engajamento sem coletar dados pessoais são as mais adequadas. Ainda assim, é importante verificar se as informações postadas permitem a identificação de indivíduos (dados pessoais) e, nesse caso, será necessária autorização e armazenamento seguro das informações. Por fim, a utilização de e-mails para anúncios depende igualmente de autorização do titular e armazenamento.



13. Como a pessoa física deve proceder em casos de fraudes, em que seus dados pessoais são utilizados para abertura de empresa sem o seu conhecimento ou consentimento?

Qualquer utilização de dados pessoais que extrapole as hipóteses legais deve ser denunciada às autoridades competentes para as providências de sua alçada – e para situações de fraudes a primeira providência é fazer um Boletim de Ocorrências. Posteriormente, informar Junta Comercial, cartórios de registro de pessoas jurídicas e instituições financeiras sobre o ocorrido, protocolando a cópia do BO para obstar os efeitos da fraude.





DIREITO EMPRESARIAL

FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

1. O que é a recuperação judicial e a extrajudicial?

A recuperação judicial é um procedimento previsto na Lei n. 11.101/2005, pelo qual uma empresa apresenta um Plano de Viabilidade Econômica (PVE), visando sua recuperação financeira e a continuidade das suas atividades, apresentando providências e resultados para a manutenção da empresa. É realizada quando esta não consegue arcar com todas as suas dívidas.

Na recuperação extrajudicial, o procedimento e a finalidade são iguais, contudo esta demanda a concordância dos credores. Não havendo consenso, o processo é convertido em falência.

2. A recuperação judicial ou a extrajudicial garantem a não falência da empresa?

Não. Caso a empresa não cumpra com o plano de recuperação, estará sujeita à falência.

3. Como deve ser feita a recuperação extrajudicial?

Por meio de uma assessoria, a empresa elabora um Plano de Viabilidade Econômica (PVE), com o objetivo de apresentar seu plano de recuperação diretamente aos seus credores, contendo prazos e condições para pagamento das dívidas.

4. O que difere a recuperação judicial da extrajudicial?

Basicamente, na recuperação extrajudicial, a empresa discute seu plano diretamente com seus credores, enquanto na recuperação judicial o devedor apresenta o Plano de Viabilidade Econômica, que deverá ser aprovado pelos credores e homologado pelo juiz, que terá acesso a informações financeiras fornecidas pela empresa e pelo Administrador Judicial até a correta e total aplicação do plano de recuperação.

5. O que a empresa poderá fazer durante o trâmite do pedido de recuperação judicial?

Nesse período, a empresa deverá cumprir integralmente com o plano apresentado, devendo as operações continuarem normalmente. É de responsabilidade da empresa a apresentação de balanço financeiro mensal ao juiz do processo e aos seus credores.

6. Quais modalidades de empresas não estão sujeitas à Lei n. 11.101/2005?

As pessoas jurídicas como empresa pública, sociedade de economia mista, instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas.

7. Em que órgão a empresa deverá pedir a sua recuperação judicial?

A empresa que deseja apresentar um pedido de recuperação judicial deverá fazer na localidade do seu principal estabelecimento. Ocorrendo o deferimento do pedido de recuperação judicial, ficam suspensas as ações e execuções contra a empresa pelo prazo máximo de 180 dias.

8. Quais são os meios oferecidos pela legislação para recuperação da empresa?

A legislação elenca uma série de alternativas para a recuperação da empresa, sendo o seu rol meramente exemplificativo, isto é, poderão ser aplicadas outras formas de recuperação não contempladas na lei.

Vejam algumas situações que a legislação apresenta para que seja feita a recuperação da empresa: i) concessão de prazos ou revisão das condições de pagamentos; ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios; iii) alteração parcial ou total de administração da empresa; iv) aumento de capital social; v) arrendamento de estabelecimento empresarial; vi) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; vii) constituição de sociedade de credores; viii) venda parcial de bens; ix) usufruto da empresa; x) administração compartilhada; xi) venda integral da empresa.



9. Quando o processo de recuperação judicial é encerrado?

O processo de recuperação chega ao fim quando a empresa efetua o pagamento aos seus credores, conforme plano de recuperação apresentado. Caso a empresa não consiga honrar com o plano de recuperação apresentado, será decretada a sua falência.

10. Quais os requisitos para entrar com esse pedido?

Devem estar presentes no requerimento de recuperação os motivos, os objetivos da recuperação e a situação da empresa, com toda a documentação exigida na lei. A empresa também deverá apresentar, em até 60 dias, um plano de recuperação para os credores, indicando meios de recuperação econômica e formas de pagamento aos credores.

11. Quais os procedimentos e efeitos jurídicos da recuperação judicial?

O procedimento pode ser resumido em: 1) petição inicial, na qual a empresa pleiteia a própria recuperação judicial e indica a relação de credores; 2) deferimento da recuperação judicial pelo juiz, com a nomeação de administrador judicial e suspensão, pelo prazo de 180 dias, dos processos contra a empresa em recuperação; 3) publicação de edital com a 1ª relação de credores; 4) apresentação, em 15 dias a partir da publicação do edital, perante o administrador judicial, de divergência dos credores ou habilitação de crédito que não tenha constado na relação da empresa em recuperação; 5) publicação de edital com a 2ª relação de cre-

dores com a resposta às divergências ou habilitações apresentadas pelos credores; 6) apresentação de impugnação quanto à presença, ausência, valor ou classe de um crédito constante da 2ª relação de credores; 7) após as decisões das impugnações pelo juiz, será publicada a 3ª e última relação de credores; 8) em paralelo à apuração dos créditos, ocorre a apresentação do plano de recuperação judicial; 9) os credores terão o prazo de 30 dias para apresentar objeção ao plano; 10) caso haja a apresentação de alguma oposição, será designada a Assembleia Geral de Credores; 11) aprovado o plano na Assembleia, o juiz irá homologá-lo; 12) ocorre a fiscalização de seu cumprimento pelo juízo da recuperação judicial, pelo prazo de 2 anos, findo o qual haverá a extinção da recuperação judicial e a empresa poderá seguir com sua atuação empresarial.

Como efeitos da recuperação judicial, a Lei n. 11.101/2005 dispõe que será suspenso o curso da prescrição das obrigações do devedor, assim como serão suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; proibidas quaisquer formas de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

FUSÕES, AQUISIÇÕES E DISSOLUÇÕES

QUESTÕES ESSENCIAIS PARA O SEU NEGÓCIO

1. Qual é o conceito de fusões e de aquisições e quais são as suas diferenças?

A fusão pode ser definida como “operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações” (art. 228, Lei n. 6.404/76). Na fusão, portanto, há a extinção das pessoas jurídicas antes existentes para a formação de uma nova sociedade, aglutinando o capital e a estrutura das empresas originárias.

Já a aquisição, também conhecida como incorporação, “é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações” (art. 227). Nesse caso, pode-se afirmar que uma empresa adquire o controle acionário de outra, mas ambas continuam a existir com suas personalidades jurídicas distintas.

2. O que consta em um distrato?

O Código Civil dispõe, no art. 1.033, que a sociedade será dissolvida quando, dentre outras hipóteses, ocorrer o consenso unânime dos sócios. O distrato social poderá ser efetivado por instrumento particular ou por escritura pública e deve conter, no mínimo, informações como o título; a qualificação dos sócios; os valores e bens repartidos entre os sócios; o motivo da dissolução; referência à pessoa ou às pessoas que assumirem o Ativo e o Passivo da sociedade; o responsável pela guarda dos livros; a assinatura dos sócios ou procuradores. O distrato deve, ao final, ser arquivado no registro competente.

O distrato social de sociedade empresária deve ser arquivado na Junta Comercial, dentro de 30 dias contados de sua assinatura. Tratando-se de sociedades de natureza civil, o distrato deve ser arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em que tenha sido registrado o contrato social.

STARTUPS



A INOVAÇÃO COMO NEGÓCIO

1. O que são startups e quais suas características?

Segundo a Lei Complementar n. 182/2021, “são enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados”.

A Lei Complementar n. 167/2019 apresenta como características das startups desenvolver inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

2. O que é o Inova Simples?

É um regime especial simplificado que, conforme dispõe a Lei Complementar n. 167/2019, concede às startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como

agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

3. No que consiste o tratamento diferenciado às startups pelo Inova Simples?

O tratamento diferenciado às startups consiste na fixação de um rito simplificado e automático para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, no ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em site oficial do governo federal. Pelo Inova Simples, os titulares de startup preenchem cadastro básico a partir do qual será gerado o número de CNPJ específico, em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples. A empresa deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital.

4. Uma startup precisa ser formalizada?

Sim, como qualquer outra empresa, a startup precisa de formalização e pode assumir diversas formas de constituição, como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Limitada (LTDA), Sociedade Anônima (S/A) ou, ainda, Sociedade em Conta de Participação (SPC).

O que vai orientar a escolha é o objetivo do empreendedor, a especificidade do serviço ou produto, o faturamento ou a opção de ter ou não sócios. Enfim, o modelo de negócios será o guia para a formalização.

5. Quais as obrigações fiscais, jurídicas e trabalhistas de uma startup?

Em geral, as obrigações são as mesmas de uma empresa tradicional, como registro no órgão respectivo, recolhimento de tributos, atendimento às obrigações trabalhistas etc. Quanto às obrigações fiscais, essas dependerão do modelo de constituição ou regime tributário adotado.

6. O que são Corporate Venture Capital, Venture Builders e Corporate Venture Builders?

Corporates Ventures Capital são fundos criados para investimento em startups ou ideias ligadas à atuação da companhia. Tem como benefícios desenvolver a cultura de inovação na empresa, atrair novos talentos, superar desafios tecnológicos ao se integrar com startups, expandir o mercado, testar novos projetos e possibilitar retornos financeiros.

As Ventures Builders são organizações que atuam no desenvolvimento de startups aportando seus próprios recursos. A startup apoiada terá como benefícios: conhecimento técnico da área; acesso às melhores práticas do mercado, bem como ao ecossistema de startups e redes de mentorias; modelagem e design de projetos; validação de MVP (Produtos Mínimos Viáveis); serviços contábeis e jurídicos; suporte de marketing e vendas, dentre outros.

Por fim, o Corporate Venture Builders pode ser definido como a empresa que investe, constrói e desenvolve startups para grandes corporações, auxiliando-as a viabilizar novos negócios.



7. O investidor que realiza aporte de capital em startups será considerado sócio, para fins de responsabilidades?

Não. De acordo com a Lei Complementar n. 182/2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, o investidor que realizar o aporte de capital em startup não será considerado sócio ou acionista nem terá direito à gerência ou ao voto na administração da empresa, conforme pactuado entre as partes. Também não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código Civil e na CLT, além de responsabilidades solidárias previstas no Código Tributário.



MEI/DIREITO PREVIDENCIÁRIO

A APOSENTADORIA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

1. O MEI é obrigado a contribuir com a Previdência Social?

Sim. Com a contribuição, o MEI passa a ter os mesmos direitos dos trabalhadores assalariados, com destaques para aposentadoria, salário-maternidade e auxílio-doença, por exemplo.

2. Qual o tempo de contribuição de um MEI para a aposentadoria?

Para a aposentadoria, em especial, é necessário que o MEI tenha contribuído por pelo menos 180 (cento e oitenta) meses por meio de pagamento do DAS, o que soma 15 (quinze) anos de contribuição e, além do tempo de contribuição, é necessário observar, cumulativamente, a idade mínima, que é de 60 (sessenta) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) para homens.

Sobre o valor a ser recolhido, dependerá da atividade do empreendedor; no entanto, estima-se em cinquenta/sessenta reais mensais, o equivalente a 5% do salário-mínimo.

3. Funcionários públicos, aposentados e pensionistas podem ser MEI?

Para os casos de funcionários públicos federais, é vedada a participação em empresa como sócio administrador ou gestor. No entanto, é possível participar na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Não é permitido ser microempreendedor individual, uma vez que pressupõe a administração da empresa, o que é proibido. Já o servidor público estadual ou municipal deve verificar o estatuto do servidor, ou seja, consultar a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual ou o estatuto próprio. Caso não tenha no Estado ou Município regra específica, é aplicada a regra para o servidor federal. No tocante a aposentados, exceto aqueles por invalidez, poderão ser MEI. E o mesmo raciocínio se estende aos pensionistas: se não forem servidores públicos em atividade e nem tiverem aposentadoria por invalidez, também poderão ser MEI, sem maiores impedimentos.

4. MEI pode ser sócio de outras empresas?

Não poderão ser MEI pessoas titulares, sócias ou administradoras de outras empresas, que possuem mais de um estabelecimento, sócios de sociedade empresária de natureza contratual ou administradores de sociedade empresária, sócios ou administradores em sociedade simples.

5. Aquele que recebe Bolsa Família, ao formalizar-se, perde o benefício?

O registro no MEI não causa o cancelamento do programa Bolsa Família, salvo aumento na renda familiar acima do limite do próprio programa e, ainda assim, o cancelamento do benefício não é imediato, só será efetuado no ano de atualização cadastral.



DIREITO AUTORAL

A IMPORTÂNCIA DE OBSERVAR REGRAS AUTORAIS NO SEU NEGÓCIO

1. O que pode ser compreendido como direitos autorais?

São os direitos que protegem as obras artísticas, científicas, literárias, entre outras, fruto da criação intelectual das pessoas. Assim, qualquer criação artística, científica ou literária, desde que exteriorizada, por qualquer meio, é protegida por direitos autorais. São exemplos as obras literárias, artísticas ou científicas, os filmes e outras obras audiovisuais, as músicas, as conferências e apresentações, a fotografia, os desenhos e as pinturas, um trabalho acadêmico de um professor ou de um aluno, entre muitas outras obras autorais.

2. O que é um direito moral e um direito patrimonial do autor?

Os direitos morais são aqueles vinculados mais propriamente à autoria, como ter o seu nome vinculado ou reconhecido como

o autor da obra (independentemente de ter feito uma cessão ou não), bem como o direito de manter a integridade da obra e se opor a qualquer modificação não autorizada. Já os direitos patrimoniais estão vinculados à utilização econômica da obra e a todos os “ganhos econômicos” que um autor pode “receber” com a utilização/exploração de sua obra.

3. É necessário o registro da obra autoral para que esta seja protegida (como, por exemplo, o registro de um livro, de uma música ou de um filme)?

A proteção ou tutela dos direitos autorais independe de registro, ou seja, não é necessário o registro da obra, basta a sua exteriorização. E a depender da obra, é possível se proceder ao registro mesmo não sendo obrigatório. O registro apenas produz a presunção de que a obra é daquele autor in-

dicado no registro. Com o registro, o autor conta com uma prova “robusta” da sua autoria, mas que pode ser afastada eventualmente (dependendo do caso concreto) por outros meios de prova.

4. Quais são os direitos morais do autor de uma obra?

Se a obra é produto do espírito humano, da criatividade que emana do próprio autor, essa ligação de natureza pessoal existente entre o autor e a sua criação deve ser protegida. Assim, a lei brasileira confere ao autor o direito de reivindicar a autoria da obra; o direito ao nome; o direito de conservar inédita a obra; o direito à integridade da obra; o direito de modificar a obra; o direito de retirar de circulação a obra e o direito de ter acesso ao exemplar único. O desrespeito ou a restrição de qualquer um desses aspectos dos direitos de personalidade, geralmente, é causa de violação ao direito moral de autor.

5. O que é cedido ou transmitido quando é realizado um contrato de “cessão de direitos autorais”?

Apenas os direitos patrimoniais do autor são cedidos ou transmitidos quando se realiza um contrato de “cessão de direitos autorais”. Os direitos morais do autor (direitos personalíssimos) não são transmitidos quando é realizada uma cessão (ainda que total) dos direitos autorais. Destaca-se que a interpretação de um contrato de cessão de direitos autorais deve ser sempre restritiva e, no caso de dúvida, favorável ao autor. Isso significa dizer que, ainda que tenha sido autorizada a publicação de uma obra ou realizada uma cessão dentro de um de-

terminado objetivo (pelo seu autor), é apenas para esta finalidade e tão somente da forma como foi inicialmente exteriorizada a obra objeto da cessão. Assim, aquele que “adquiriu” determinado direito patrimonial do autor não pode utilizar ou dar qualquer destinação às obras autorais de formas diversas daquelas que já foram autorizadas.

6. O que é o domínio público de uma obra autoral? O que cai em domínio público e como?

Os direitos patrimoniais do autor caem em domínio público, ou seja, qualquer pessoa pode utilizar ou explorar a obra sem a necessidade de remunerar (a qualquer título) o titular dos direitos autorais patrimoniais. Isso representa, simplificando um pouco a questão, que não é mais necessário pagar para utilizar aquela determinada obra autoral que “caiu em domínio público”. Assim, uma obra cairá em domínio público após 70 anos, a contar do primeiro dia do ano subsequente ao falecimento do autor da obra.



7. O que é o “direito de citação”?

Trata-se de providência necessária para não causar qualquer ofensa aos direitos autorais. Significa que a passagem ou pequenos trechos de livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, para fins de estudo, crítica ou polêmica, desde que devidamente citada, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra, poderá estar em outro trabalho autoral.

Ocorrendo a citação nos exatos termos da lei, não haverá qualquer ilegalidade na utilização de conteúdo de terceiros.

8. As ideias são protegidas por direitos autorais?

No sistema de proteção aos direitos autorais adotados no Brasil, as ideias não são protegidas por direitos autorais. O que é protegido pelos direitos autorais é a “manifestação ou criatividade estética”, ou seja, desde que o sujeito não realize a repetição das mesmas palavras, dos mesmos desenhos, das mesmas formas de apresentação de determinada obra autoral, ainda que as ideias e as noções sejam as mesmas ou muito parecidas, isso não seria uma violação dos direitos autorais. É o caso de diversos livros de história explicarem os mesmos acontecimentos históricos, podendo até mesmo um livro ser posterior ao outro, desde que não se repita as mesmas palavras do livro anterior. Em trabalhos científicos ou acadêmicos, é importante fazer a devida menção ao “autor” ou ao “lugar” de que se “retiraram” os conceitos e as ideias.

9. As imagens obtidas em sites de internet em geral poderão ser utilizadas somente com as referências de fonte ou precisam de licenças ou termos de cessão de direitos autorais?

As imagens, textos, vídeos, entre outras obras autorais de qualquer natureza (artísticas, científicas, literárias etc.), localizadas ou encontradas por meio da internet, também são protegidas por direitos autorais. Significa dizer que deve ser observado que a obra colocada na internet tem a mesma proteção que as outras obras em geral, ou seja, a internet é só mais um meio de divulgação e exteriorização da obra.

O que a pessoa que vai utilizar esse material deve verificar é se os sites onde o material foi obtido permitem a utilização apenas com a citação da fonte (isso é possível) ou se exigem uma autorização especial.

Observação importante: na dúvida, sempre procure uma autorização por escrito – ainda que por e-mail – para evitar problemas.

10. Músicas e vídeos do YouTube precisam dos contratos (licenças/ autorizações) de cessão de direitos autorais para a sua utilização em uma nova obra?

Via de regra, sim. Caso o sujeito utilize na sua obra uma obra já existente, como um vídeo postado no YouTube, ele deve pedir autorização para o titular da obra (do vídeo). Só não é necessária a autorização se a obra já caiu em domínio público ou se o seu autor expressamente já autorizou a sua utilização

(verificar sempre se a autorização foi dada e o que foi permitido fazer). Uma alternativa, para evitar qualquer problema, é simplesmente indicar o caminho, ou seja, colocar o link de acesso ao site ou ao vídeo.

11. A condição de coautoria (que ocorre quando duas ou mais pessoas elaboram em conjunto uma obra autoral) implica também na necessidade de todos os coautores autorizarem a utilização da obra ou celebrarem, em conjunto, um contrato de cessão de direitos?

Sim. Considerando que o coautor também participou da criação e elaboração da obra, deve, em caso de cessão ou transmissão dos direitos autorais, assinar igualmente os termos ou autorizações de cessão dos direitos autorais. Além disso, quando uma obra feita em regime de coautoria não for divisível, nenhum dos coautores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar sua publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

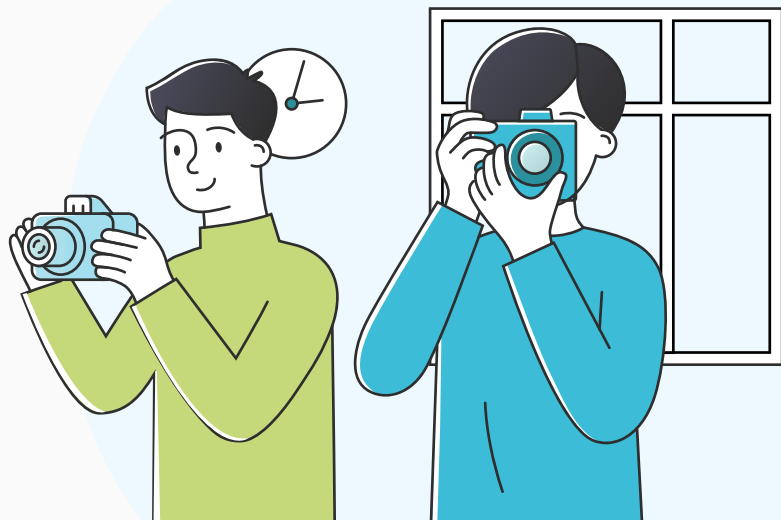
12. Fotografias de obras de arte tiradas por um empregado ou profissional contratado pela empresa, para essa finalidade, precisam de termo de cessão desse empregado ou profissional?

Sendo o próprio empregado ou profissional contratado pela empresa o autor da fotografia, é ele o autor e detentor dos direitos autorais da fotografia. Nesse sentido, é ele que deve autorizar expressamente a utilização daquele material pela empresa que o contratou ou por terceiro. Entretanto,

caso a empresa tenha contratado especificamente essa pessoa e seja essa a função do empregado, os direitos patrimoniais das fotos pertenceriam à empresa que o contratou. Deve ser observado, ainda, se a foto é de uma obra protegida por direitos autorais (um quadro, por exemplo), sendo que, nesse caso, o profissional deve ter a autorização expressa (o ideal é por escrito) dos detentores dos direitos autorais do objeto fotografado.

13. Que cuidados devem ser adotados ao se firmar um contrato de cessão de direitos autorais?

Todas as informações referentes à contratação devem ser contempladas no instrumento contratual, a exemplo das partes contratantes e sua qualificação, o objeto do contrato (serviço a ser realizado, obra autoral desenvolvida ou cedida, descrição detalhada da obra a ser adquirida ou contratada etc.), a finalidade da contratação (para se verificar a melhor forma de contratação, o tempo de contratação ou de utilização do material/obra, e a necessidade ou não de futuras atualizações). Por fim, verificar se, de fato, o contratado é o titular dos direitos autorais objeto da contratação.



A PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS **NAS** **LICITAÇÕES** **PÚBLICAS**

1. Você sabia que as micro e pequenas empresas têm benefícios em processos de licitação?

Esses benefícios têm como principal objetivo estimular a participação dessas empresas, gerando novos empregos e o crescimento sustentável dessas organizações.

No entanto, se faz necessário criar condições de equilíbrio de participação entre as pequenas empresas e seus demais concorrentes de médio e grande porte. Empresas de maior porte desfrutam de grandes estruturas, recursos e corpo técnico, o que permite a oferta de preços menores com considerável lucro, o que não acontece com as pequenas empresas.

Diante desse cenário, em 2006 foi criada a Lei Complementar n. 123, intitulada como Estatuto da Micro e Pequena Empresa, que posteriormente foi alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, trazendo em seu regimento os benefícios diferenciados e exclusivos para as micro e pequenas empresas. Vamos conhecê-los?

Uma das vantagens apresentadas pela legislação é a realização de licitações exclusivas para pequenos negócios, quando o valor máximo da contratação não ultrapassar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nesse formato, é vedada a participação de empresas de médio e grande porte.

A Lei Complementar n. 144/2014 também criou a cota de 25% para contratação de mi-

cro e pequenas empresas para fornecimento de bens ou prestação de serviços de caráter divisível. Ou seja, numa licitação para o fornecimento de 10.000 (dez mil) computadores, a cota de 25%, que corresponde, neste exemplo, a 2.500 (dois mil e quinhentos) computadores, será disputada exclusivamente por micro e pequenas empresas. Nada impede, por óbvio, que pequenas empresas também participem da licitação destinada à cota restante de 75%.

É prevista também na legislação a subcontratação obrigatória de micro e pequenas empresas, quando o vencedor do certame for de médio ou grande porte e quando o objeto da contratação demandar a prestação de serviços subcontratados.

A legislação também criou o instituto do empate fictício ou empate ficto. Basicamente, esse benefício é concedido à micro e pequena empresa que estiver com valor maior em 5%, no caso de pregão, e 10% nas demais modalidades, sobre a proposta mais bem classificada, desde que seja de empresa de médio ou grande porte, podendo, nessa situação, o pequeno empresário oferecer uma nova proposta comercial menor e ganhar a licitação.

Vamos tentar exemplificar essa situação, para que fique mais clara. Na licitação para fornecimento de computadores, o lance da grande empresa era de R\$ 1000,00 reais. A licitação ocorreu na modalidade pregão e a pequena empresa ofereceu a quantia de 1.005,00 reais. Como a proposta da pequena empresa está na margem dos 5%, foi oportunizada uma nova proposta para a peque-

na corporação. A pequena empresa ofereceu R\$ 999,00 reais e foi contratada.

E, fechando os benefícios para pequenas empresas, a Lei Complementar estabeleceu a possibilidade de comprovação da regularidade fiscal depois da fase de habilitação da licitação, o que não acontece com as demais empresas de maior porte financeiro. A regularidade fiscal é a comprovação do correto e regular recolhimento de tributos, encargos previdenciários e FGTS.

Portanto, a pequena empresa tem prazo de até cinco dias para regularizar sua situação fiscal. Ou seja, a empresa poderá participar da licitação mesmo em situação financeira irregular e, sendo selecionada, terá prazo diferenciado para regularização da sua situação fiscal.

Eventualmente, não sendo observado o prazo pela pequena empresa, essa será inabilitada do certame.

Saiba que a aplicação desses benefícios é obrigatória nos editais e somente poderá ser desconsiderada em casos específicos e mediante justificativa do órgão que está promovendo a licitação.



DICAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Você já deve ter acompanhado em alguns artigos publicados na Comunidade Sebrae que a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal é obrigada a realizar licitações públicas para contratação de produtos e serviços. Trata-se de um mercado pouco explorado pelas micro e pequenas empresas e que pode ser muito lucrativo.

Para você, que ainda não conhece esse mercado, trazemos algumas dicas do que precisa saber para participar das licitações públicas.

Dica 1: Participe de licitações na sua área de atuação e conhecimento.

Parece um tanto quanto óbvio, né?! No entanto, por incrível que pareça, é comum empresas participarem de licitações para fornecimento de produtos ou prestação de serviços que não estão previstos em seu

contrato social, o que, muitas vezes, acarreta a desclassificação da empresa do processo de licitação. Portanto, fique atento e mantenha o seu contrato social atualizado com todos os serviços ou produtos oferecidos pela sua empresa.

Dica 2: Conheça seus concorrentes.

Parece um conselho um tanto quanto ultrapassado, mas não é. Conhecendo as peculiaridades dos seus concorrentes, você será capaz de observar se um edital de licitação está direcionado para uma determinada empresa e, assim, tomar as medidas junto ao órgão que está promovendo o processo de licitação ou até mesmo ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado ou da União.

Dica 3: Leia o edital.

Sim, a leitura atenta do edital é obrigatória e fundamental. Os editais de licitação são as regras do jogo, neles constarão os documentos básicos para participação, bem como a descrição do objeto, os prazos, as condições de entrega etc.

É por meio da leitura atenta do edital que você conseguirá analisar se a sua empresa tem condições para ser contratada e para prestar o serviço ou fornecer o produto adequadamente.

Dica 4: Documentação em dia.

Você verá que um edital de licitação exige a apresentação de vários documentos referentes à sua empresa, como Contrato Social, balanço financeiro, certidões negativas de débitos perante o fisco Municipal, Estadual, Federal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas etc.

Sempre apresente cópia autenticada de todos os documentos da sua empresa e observe a regularidade das certidões fiscais e trabalhista.

Esperar a regularização na eminência da abertura de uma sessão de licitação é correr o risco de ser excluído de um processo de licitação.

Dica 5: Não perca prazos.

A licitação é um processo administrativo que tem vários prazos a serem observados.

Existem prazos para questionamentos e impugnações ao edital, abertura da licitação, recursos, assinatura de contrato etc.

Todos esses prazos estão previstos no edital de licitação e, uma vez perdidos, podem acarretar a perda da oportunidade de alteração do edital, da participação da licitação ou até mesmo da contratação.

Portanto, fique de olho nos prazos, afinal, “camarão que dorme a onda leva”!

Dica 6: Cuidado ao escrever sua proposta.

Uma vez vencida a licitação, a proposta apresentada ou o lance ofertado não poderão, via de regra, ser alterados, exceto em casos excepcionais previstos na legislação.

Portanto, contemple na proposta todos os custos operacionais necessários para o fornecimento do produto ou a prestação do serviço, tais como hospedagem, alimentação, deslocamento, impostos, taxas etc.

Uma dica valiosa para esse momento, em especial nas licitações que envolvam lances, é calcular o lance máximo a que sua empresa pode chegar na licitação.

Dica 7: Leia o contrato.

O contrato é o instrumento que regulamentará a relação entre sua empresa e o órgão contratante.

Via de regra, a minuta do contrato é publicada junto com o edital. O contrato dispo-

nibilizado para sua assinatura deve ser igual àquele que foi publicado, sob pena de nulidade do processo de contratação.

Dica 8: Siga o processo de licitação até o fim.

Porventura, se a sua proposta não foi a mais vantajosa para a entidade que está promovendo a contratação, não deixe de acompanhar todo o processo de licitação até a assinatura e publicação do extrato do contrato.

Lembre-se de que, além de ser um concorrente em uma licitação, você é um cidadão, e, como tal, tem o dever de fiscalizar o correto emprego dos recursos públicos.

Dica 9: Utilize a tecnologia.

Se a sua empresa decidir fornecer ou prestar serviços para a Administração Pública e demais entidades que realizam contratações por meio de licitação, saiba que existem inúmeros softwares que localizam editais de licitação em aberto em todo o Brasil e de acordo com a área em que sua empresa atua.

Dica 10: Conheça as legislações sobre contratações públicas.

Essa dica é muito importante. Além de conhecer as regras básicas do jogo contempladas no edital, você deve conhecer as legislações aplicáveis e que regulamentam esses processos.

Portanto, estude e se capacite para ganhar! Para isso, o Sebrae/PR está à sua disposição para ajudar. Procure qualquer uma das nossas regionais para saber mais sobre o Projeto do Sebrae/PR de Compras Públicas.